

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000153/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/05/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021040/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001787/2010-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino do setor privado, inclusive fundações, nas condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a FUNLEC e os seus trabalhadores**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS, Coxim/MS e Três Lagoas/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

A empresa concede reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) a todos os seus trabalhadores, ao primeiro dia do mês março de 2010, aplicados aos salários legalmente devidos em fevereiro de 2010.

Parágrafo único – O índice de reajuste ora concedido incorpora-se definitivamente aos salários, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REVEZAMENTO VIGIA**

Fica instituída a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para a função de vigia.

Parágrafo primeiro – Convenciona-se que 192 (cento e noventa e duas) horas mensais serão observadas como divisor, para o sistema de trabalho 12 x 36, convenciona-se também como limite máximo de horas trabalhadas mês.

Parágrafo segundo – O cômputo da hora noturna obedece ao disposto no Art. 73, parágrafo 1º, da CLT. Súmula 213, do STF e 60 do TST.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as demais estipulações inseridas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, com vigência no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o N. MS000078/2009.

**RICARDO MARTINEZ FROES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MAFUCI KADRI**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC**